



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 903, de 11 de outubro de 1 963 .

Autor: Deputado Sebastião Cunha

Cria o Ginásio Estadual de Nioaque e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Ginásio Estadual de Nioaque.

Artigo 2º - Integrando a lotação do Ginásio a que se refere o artigo 1º, são criados os seguintes cargos: - isolados, de provimento em comissão - 1 (um) Diretor, padrão V; 1 (um) Secretário, padrão P; - isolados, de provimento efetivo - 15 (quinze) Professores, padrão R; 1 (um) Escriurário, classe J; 1 (um) Inspetor de Alunos, classe J; 1 (um) Porteiro, classe PT4.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento para 1 964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1 963,
142º da Independência e 75º da República.